

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: POLÍTICAS SOCIAIS

DATA: 05/05/2022

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Patricia Cavichiolo Tortato	SEJUF/Suplente
Renann Ferreira	Trabalhadores do Setor – OAB – Foz do Iguaçu
Delvana Lucia de Oliveira	SEED
Ticyana Paula Begnini	SEJUF
Renata Mareziuzek dos Santos	SEJUF
Paula Calsavara	SEJUF/Suplente
Karina Keli dos Santos Valim	Entidade – APAE Ribeirão do Pinhal
Edson Aparecido de Alencar	Usuários

Apoio Técnico: Magali Luiz

Relatora: Ticyana Paula Begnini

Coordenador: Edson Aparecido de Alencar

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA

Convidados:

Keity Cruz – Centro de Apoio da Assistência Social do Ministério Público Estadual;
Géssica/DPSE, Milena (DPSB), Larissa Sayuri e Eduardo/DPSB – DAS/SEJUF

RELATO

Pauta Permanente

2.1 - Programa Bolsa Família (PBF)

2.1.1. Panorama do Programa Auxílio Brasil

A Divisão de Proteção Social Básica apresentou o panorama do Programa Auxílio Brasil referente ao mês de abril.

Nº Famílias beneficiárias	516.428¹
Nº de aumento de benefícios em comparação ao mês anterior	3.060 ¹
Nº de famílias com benefícios bloqueados	43.485 ²
Nº de famílias com benefícios suspensos	33 ²

Nº Benefícios Primeira Infância	97.983 ¹
Nº Benefícios Composição Familiar	697.020
Nº Benefícios Superação da Extrema Pobreza	281.702
Nº Benefícios Compensatório Transitório	137.550
Média de valor Benefício PAB	R\$ 222,59
Nº Benefícios Extraordinário	476.726
Média de valor Benefício PAB + Benefício Extraordinário	R\$ 406,44
Valor total repassado	R\$ 209.885.777

(Fonte: 1 Ministério da Cidadania, Relatório de Informações – RI v.4 2 CAIXA. Relatório folha de pagamento SIBEC)

Destacam que o número expressivo de famílias com os benefícios bloqueados é um impacto dos processos de averiguação cadastral e focalização do PAB apresentados no mês de março neste Conselho.

Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar a apresentação a todos os Conselheiros.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

2.1.2. Condicionalidades do Programa Auxílio Brasil;

A Divisão de Proteção Social Básica - DPSB, informou sobre a publicação da Portaria MC nº 766 de 20 de abril de 2022 que regulamenta a Gestão de Condicionalidades do PAB e revoga a Portaria MDS 251/2012.

A presente portaria descreve sobre o acompanhamento/atendimento socioassistencial das famílias em descumprimento de condicionalidades, atribuições da política de assistência social no registro das informações no Sistema de Acompanhamento das Condicionalidades – SICON. Define que o cancelamento do PAB em decorrência do descumprimento das condicionalidades ocorrerá a partir do décimo segundo mês do Período de Atenção, ou seja, quando a família simultaneamente estiver em fase de suspensão e com registro de atendimento/acompanhamento familiar ativo no Sistema de Condicionalidades (Sicon).

Parecer da Comissão: Ciente. Seguir encaminhamento do item 2.1.5

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Aprova encaminhamento do item 2.1.5.

2.1.3. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil;

A Divisão de Proteção Social Básica - DPSB, informou ainda sobre a publicação da Portaria MC nº 769 de 20 de abril de 2022 que estabelece critérios, procedimentos e ações para o apoio da gestão descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único, regulamentando os cálculos e parâmetros para o Índice de Gestão Descentralizada aos municípios e estados - IGD-M e IGD-E/PAB, qual aumento de R\$ 3,25 para R\$ 3,50 o valor repassado por cadastros atualizados (perfil ½ salário mínimo) e o repasse mínimo do IGD-M/PAB aos municípios de R\$ 1.430,00 para R\$ 2.800,00. Porém, a Portaria reduz o percentual de repasse aos municípios de acordo com o saldo em conta, podendo chegar ao repasse mínimo de 10% do valor total do IGD-PAB após o cálculo. Destacamos que os critérios e taxas para o cálculo se mantiveram iguais ao Programa Bolsa Família. Somente quanto ao Incentivo de 5% repassado em decorrência das famílias em fase de suspensão devido descumprimento de condicionalidades registradas no SICON, foi estabelecido um percentual mínimo de acompanhamento das famílias em conformidade com o porte do município e número de famílias em fase de suspensão.

Esclarecem que o repasse do IGD-PAB ao Estado é vinculado ao desempenho dos municípios, recebendo incentivos conforme porcentagem de municípios que ultrapassam as taxas estabelecidas, sendo que ao menos 60% dos municípios no Estado necessitam atingir as taxas mínimas ao repasse do IGD-M para que a gestão estadual receba o IGD, além disso, se aplicam as mesmas porcentagens de redução de acordo com o saldo em conta.

A referida portaria prevê a retomada gradual do cálculo do fator 1, com redução dos parâmetros mínimos das taxas que compõem o IGD nestes primeiros meses, considerando o período de pandemia que as taxas ficaram congeladas e o retorno do início dos registros da frequência escolar, bem como, devem ter avaliado as constantes instabilidades nos sistemas da saúde e educação para registro do acompanhamento das condicionalidades.

Parecer da Comissão: Ciente. Seguir encaminhamento do item 2.1.5

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão. Aprova o parecer do item 2.1.5.

2.1.4. Seminários Macrorregionais do Programa Auxílio Brasil;

Foram realizados 3 seminários no mês de abril, sendo nos municípios de Campo Mourão, Cascavel e Guarapuava, com aproximadamente 700 participantes. Nestes as principais discussões apresentadas foram:

I. Dificuldades de acesso às informações do Programa;

II. Falta de recursos humanos nos municípios;

III. Ausência de cofinanciamento estadual para PSB e Benefícios Eventuais;

IV. Redução do orçamento da Política de Assistência Social;

V. Necessidade de fortalecer o trabalho intersetorial (ausência de Coordenação Municipal Intersetorial constituída e atuante, Plano de Ação Intersetorial Anual, acompanhamento dos CMAS, compartilhamento de informações, acesso a sistemas);

VI. Não utilização do Sistema de Acompanhamento das Condicionalidades – SICON, ausência do registro do acompanhamento/atendimento da Assistência Social às famílias;

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

2.15. Cadastro Único para programas Sociais;

Em 29 de março de 2022 foi publicado o Decreto nº 11.016, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, revogando o Decreto no 6.135/2007.

O decreto altera a faixa de renda perfil cadastro único, excluindo as famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, permanecendo apenas famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo e com renda superior pleiteando/participantes de programas sociais.

Descreve ainda sobre o cadastramento por Responsável Familiar e Responsável Legal e a operacionalização do cadastro único via plataforma multicanal, que inclui o novo APP do Cadúnico, implantado pelo governo Federal, sem diálogo com os outros entes federados, com lançamento oficial no dia 30/03/2022 do novo aplicativo do Cadúnico, qual permite o usuário realizar sem senha:

- consulta simples;

- localização dos postos de cadastramento mais próximos do cidadão

Com senha Gov-br:

- consulta completa cadastro e consulta de benefícios;
- emissão de comprovante de cadastro;
- atualização cadastral por confirmação (quando não tem alteração de dado);
- pré-cadastro (sistema importa nome, CPF, e-mail, telefone, pessoa incluiu outros documentos, endereço e composição familiar), sendo que após o pré-cadastro a família é orientada a procurar o posto do cadastro único mais próximo ao seu domicílio, este cadastro fica na aba do sistema do CadÚnico para ser complementado pela gestão municipal por 120 dias.
- O Ministério da Cidadania disponibilizou alguns vídeos orientativos no site EAD, disponíveis no link abaixo:

https://www.youtube.com/playlist?list=PLIJkyFU4BtJe_JVS_YoFvsR4xdZVxN7Pu

Enfatizamos as preocupações quanto a sobrecarga dos canais de atendimento do CadÚnico nos municípios dificultando a busca ativa das pessoas mais vulneráveis sem acesso a tecnologia e a oferta de serviços privados para as famílias sem acesso;

Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar ofício circular aos CMAS com as informações das novas normativas do CadÚnico e Programa Auxílio Brasil (2.1.2 a 2.1.5). Encaminhar a pauta para a Comissão de Acompanhamento aos CMAS tendo em vista a importância do Controle Social do PAB por meio dos Conselhos Municipais de Assistência Social, descrevendo normativas e sugestões de instrumentais, fluxos/informações. Sugerindo ainda a participação de CMAS nas reuniões da Comissão do CEAS de Acompanhamento do CMAS.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

2.2. AEPETI;

A Divisão de Proteção Social Especial - DPSE participou de reuniões técnicas do Governo Federal juntamente com os demais estados sobre as AEPETI. Em reunião o técnico do Governo Federal, Sr. Xavier, mostrou o panorama dos saldos ainda existentes em alguns municípios e estados para a execução das AEPETI. Destacou que dos municípios brasileiros que receberam recursos das AEPETI:

57% tem até R\$ 1.000 em conta;

17 % entre 1.001 e 10.000;

12% entre 10.001 e 50.000;

15% acima de 50.000.

Em diagnóstico e no apoio técnico das AEPETI a coordenação federal aponta os seguintes aspectos:

- Necessidade de planejamento nacional macro sobre as ações estratégicas.
- Necessidade de aprimoramento do Cadúnico para coletar o dado;
- Distanciamento da auditoria fiscal do trabalho sobre a política de aprendizagem;
- Ausência de orientação específica para os serviços do SUAS sobre trabalho infantil;
- Entrave no uso dos recursos estaduais e municipais;
- Dados incongruentes entre RMA, Cadúnico e SISC;
- Dificuldade de mensurar resultados das AEPETI e o discurso da ineficiência;
- Alta rotatividade de profissionais na ponta;

Propostas para os eixos em 2022:

1. Informação e mobilização: Campanha nacional do 12 de junho a ser trabalhada com estados, municípios;

2. Identificação: Aprimorar os canais de identificação (SISC, SIMPETI, RMA e Cadúnico);
3. Proteção social: institucionalizar o fluxo de atendimento na rede SUAS (constante do caderno de orientações técnicas);
4. Apoio à defesa e Responsabilização: Alinhamento com as AFT para a aproximação com a política de aprendizagem (estamos também pensando em fluxo);
5. Monitoramento: SIMPETI e Observatório do Trabalho Infantil.

Projeto Apoio à Iniciativa Regional América Latina e Caribe Livres de Trabalho Infantil (IR) no fortalecimento das estratégias de prevenção e erradicação do trabalho infantil, trabalho escravo e tráfico de pessoas.

As perspectivas orçamentárias :

- Sem previsões para novos repasses 2022;
- Em 2023, a partir do projeto, pretendem reformular o PETI incluindo a preparação para a aprendizagem, a revisão dos repasses financeiros e o monitoramento mensal diferenciado;
 - Também em 2023 com os resultados do IBGE que nortearão as escolhas para cofinanciamento municipal (ausente hoje).

Propostas iniciais do estado:

- Dar continuidade a Live em alusão ao dia 12 de junho – Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil como continuidade da Live que será realizada pelo Governo Federal. Proposta para os dias 13 e 27/06 com participação do coordenador nacional e Presidente do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil e mais convidados, com o tema Proteção Social e Trabalho Infantil.
- Também em junho reuniões com ERs e municípios com saldos elevados com os objetivos: 1) Repassar as informações e direcionamento do Governo Federal, 2) Levantar dificuldades na execução do recurso, 3) Levantar experiências dos

municípios (nos serviços da PSB e PSE – trabalho com as famílias e fluxos elaborados) e 4) Fomentar a implantação de fluxos.

Parecer da Comissão: Ciente. Solicitar que na próxima reunião a DPSE apresente o panorama de saldo dos municípios paranaenses e do Estado, informando os prazos de execução para os recursos. Oficiar a SNAS, perguntando sobre o cronograma para implantação das ações do planejamento federal do AEPETI, bem como, a articulação junto ao planejamento sobre a contratação de auditores fiscais, compreendendo a importância destes profissionais na erradicação do trabalho infantil. Convidar o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT para reunião da Comissão visando estabelecer um diálogo sobre as ações relacionadas ao Trabalho Infantil.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

2.3. Regionalização dos Serviços de Alta Complexidade;

Serviço Regionalizado de Acolhimento de Pessoas Idosas

A Divisão de Proteção Social Especial -DPSE apresentou o seguinte panorama:

- a) a rede existente de acolhimento institucional no Estado do Paraná;
- b) a quantificação das solicitações de análise de situações de acolhimento, por Escritório Regional, dos anos de 2021 e 2022.

Ainda, informou que no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial 2015-2018, aprovado por meio da Deliberação n. 050/2015 – CEAS/PR, não havia meta relacionada ao serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa, visto que não houve o desencadeamento de um processo de reordenamento da rede para tal público.

Sugere-se que os panoramas elaborados possam compor o levantamento e o estudo final sobre o processo de regionalização implantado no Estado do Paraná. Também que o panorama seja compartilhado por e-mail com todas/os conselheiras/os.

Ainda, há necessidade de elaborar documento norteador para estabelecimento de fluxo de encaminhamento das demandas regionalizadas para acolhimento institucional de pessoas idosas, nos parâmetros da Deliberação nº094/2021 – CEAS/PR referente ao acolhimento da pessoa com deficiência.

Por fim, informa-se que está em andamento um Grupo de Trabalho com representação de conselheiros do CEAS, CEDI e membros da CIB para discutir serviços e programas de proteção social especial para pessoas idosas. A previsão é que o GT possa

elaborar documentos norteadores para subsidiar a implantação e implementação de estratégias de atendimento e acompanhamento.

Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar a apresentação, a lista com as instituições de acolhimento cadastradas no CADSUAS por município e os links compartilhados pelo Ministério Público, para todos os conselheiros. Oficiar o CEDI e o DAS com questionamento sobre a previsão de ampliação de vagas em acolhimento institucional para pessoas idosas nos próximos anos e as ações de prevenção/proteção das pessoas idosas, considerando o envelhecimento da população.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

2.4. Benefício de Prestação Continuada;

2.4.1. Panorama do Benefício de Prestação Continuada

A Divisão de Proteção Social Básica - DPSB apresentou o panorama do Benefício de Prestação Continuada - BPC no Estado, sendo que no mês de março de 2022 o total de pessoas beneficiárias é de 217.357, no comparativo com o mês de janeiro houve o aumento de 1.125 beneficiários no Estado. Dos quais 111.438 são pessoas com deficiência (PcD) e 105.919 são pessoas idosas, o montante repassado foi R\$ 263.731.086,85. Fonte: (Ministério da Cidadania /RI).

2.4.2. Instrução Operacional Conjunta SNAS/SECAD N° 1/2022

Trata de procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral (Cadúnico) de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), considerando a possibilidade da realização por meio do Responsável Legal - RL (Pessoa com tutela/curatela/guarda), ressalta que o RL não é integrante da família, não divide despesas ou renda. Nesse caso, não é necessário o preenchimento do formulário de impossibilidade (o qual era adotado para beneficiários do BPC com impossibilidade de ser incluído no Cadúnico). Aqueles beneficiários que não possuem RF ou RL, serão orientados quanto a essa necessidade para regularizar o cadastro, conforme aos seguintes prazos:

- Para BPC que preencher pela 1ª vez o formulário impossibilidade - a partir do preenchimento deve-se considerar até 2 anos;

- Para BPC que já tenham formulário impossibilidade preenchido e não tenha RL, o beneficiário deverá constituir RL até 31 de dezembro de 2023;
- Para beneficiários com RL constituído, o cadastro deve ser atualizado a partir da nova funcionalidade de RL;
- Já requerentes com dados atípicos, ainda deve ser preenchido formulário de impossibilidade de cadastramento, sem prazo de inclusão no CadÚnico.

A Instrução Operacional ainda orienta quanto a inclusão de RL para menores de 16 anos, em serviço de acolhimento, bem como, para maiores de 18 anos incapazes e sem família.

Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar ofício aos CMAS com a IN para conhecimento.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão e salienta que as siglas RL e RF significam respectivamente: Responsável Legal e Responsável Familiar.

PAUTA TEMPORÁRIA

2.5. Protocolo 18.565.605-5 - Procedimento Administrativo nº MPPR-0010.21.000086-4 – Plano de Reordenamento do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Estado do Paraná;

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação, solicitou por meio do Ofício nº 105/2020, ciência e providências quanto às possíveis irregularidades no reordenamento do serviço de acolhimento de Crianças e Adolescentes nos municípios de Colombo e Araucária.

A DPSE elaborou a Informação Técnica nº 169/2020 que foi encaminhada ao MPPR, descrevendo as normativas do processo de reordenamento previstos na Resolução 023/2013 do CNAS, enfocando suas dimensões e os critérios para a expansão qualificada desses serviços, além do Guia de Orientações Técnicas – Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que destacam a importância do atendimento de todas as faixas etárias, ambos sexos e a preservação do grupo de irmãos.

O MP informou que realizou reunião com as equipes técnicas das Secretarias Municipais de SMAS, bem como foi realizado o devido ajuste no atendimento aos grupos

de irmãos, sendo desnecessárias outras providências, sendo sugerido o arquivamento do protocolado.

Encaminha-se para a ciência tendo em vista que a demanda se originou do Ofício nº 026/2020 do CEAS.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

2.6. Protocolo 18.833.211-0 - Ofício conjunto CRPPR e CRESS - Concurso Público da Prefeitura/FAS não contemplou a contratação de Assistentes Sociais e Psicólogos;

Retirado de pauta para instrução.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

2.7. Protocolo 18.699.971-1 - Questionamento acerca da organização dos Conselhos de Direito na SEJUF;

Em atenção ao questionamento de conselheiro do CEAS sobre “Porque o Conselho dos direitos raciais está na pasta da Cultura e não na pasta de Assistência Social”, o Despacho nº201/2022/DAS esclarece que a partir da LOAS, NOB, PNAS a centralidade do trabalho da Política de Assistência Social tem como foco as famílias, considerando a intersseccionalidade que ela contempla e as mais variadas formas de arranjos sociais. Sendo assim, tem-se um movimento voltado à qualificação e ao aprofundamento das metodologias utilizadas no trabalho social com famílias e indivíduos, visando qualificar profissionais e os serviços frente ao tema da diversidade social e cultural – raça/cor, etnicidade, identidade de gênero, etc., aspectos estes centrais nesses debates.

Informa ainda, que cabe ao Departamento de Direitos Fundamentais e Cidadania – DEDIF, qual compõem a estrutura da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, gerir a Política de Promoção de Igualdade Racial, assim, o Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR, instituído pela lei nº 17.726/2016, em atenção ao Estatuto da

Igualdade Racial, está alocado no DEDIF/SEJUF e não na pasta da cultura, não sendo de competência da Política de Assistência Social a gestão desta política de direitos humanos.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

2.8. Protocolo 17.466.884-1 - Informações e Orientações Acerca de Abrigo Institucional e Casa de Passagem;

Em atenção ao Ofício nº17/2020 CMAS de Curitiba que solicita orientações acerca de solicitações de Organizações da Sociedade Civil para registro no CMAS nas modalidades de abrigo e casa de passagem que ofertem serviços para pessoas em situação de tratamento de saúde de longo período e que residem fora da abrangência do município de Curitiba.

A Informação Técnica nº 028/2022 da DPSE/SEJUF destaca que de acordo com a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o serviço de Casa de Passagem é uma modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional destinado para adultos e famílias, o qual pertence aos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Caracteriza-se como acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Em relação às instituições que prestam serviços de casa de passagem para indivíduos que estão realizando tratamento de saúde em município fora do seu domicílio, informamos que conforme registro no CadSUAS, identificou-se que as entidades que prestam serviços nesse segmento, registram suas atividades classificadas como "OUTROS", não sendo caracterizada como casa de passagem para pessoa em situação de rua ou migrantes e refugiados e nem tampouco abrigo institucional para famílias desalojadas ou desabrigadas. É importante que a avaliação do serviço considere todas as dimensões e os objetivos e se são destinados para pessoas em trânsito sem condições de autossustento.

Diante do exposto, sugere-se que este Conselho Municipal consulte as instâncias relacionadas à Política de Saúde para que seja esclarecido se existe uma normativa

dentro daquela política que classifique este segmento de prestação de serviços para além do que está estabelecido na Política da Assistência Social, bem como encaminhe questionamento para o CNAS sobre a classificação do serviço.

Sugestão de encaminhamento:

- a).Enviar ofício ao CMAS de Curitiba com a referida IT nº 064/2022-DPSE/SEJUF;
- b).Enviar ofício ao CNAS pedindo esclarecimentos e panorama das casas de passagem que prestam atendimento de pessoas em tratamento de saúde;
- c).Solicitar a Política de Saúde (SESA) as possibilidades e ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio.

Parecer da Comissão: Aprovada as sugestões de encaminhamento acima.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

2.9. Protocolo 18.506.534-0 - Apresentação do Relatório Final do GT "Caso Evandro - Apontamentos para o futuro";

O Protocolo foi encaminhado para a ciência do CEAS/PR e enviado aos conselheiros no dia 25/03/2022 via email.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

2.10. Protocolo 18.722.475-6 - Denúncia do CREAS de Araucária – CRPPR;

Em atenção ao Ofício nº 203/2022 do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região, que trata das informações recebidas pelo Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos de Araucária sobre a utilização irregular do Centro de Referência Especializado em Assistência Social -CREAS do município de Araucária.

A Informação Técnica nº 063/2022-DPSE/SEJUF descreve que tendo em vista as denúncias apresentadas, o Escritório Regional de Curitiba realizou visita ao equipamento CREAS de Araucária, tendo observado os aspectos de construção, instalações, condições para o acolhimento infantil em Serviço de Acolhimento Institucional e em Família Acolhedora, conforme apresentado na IT nº04/2022-ER/Curitiba/SEJUF.

Desta forma, conforme parecer da Técnica do ER de Curitiba/SEJUF, houve a constatação de melhorias nas instalações e que o compartilhamento não impede a oferta dos serviços do CREAS e Serviço de Família Acolhedora, com respeito ao sigilo e privacidade nos atendimentos.

Com relação ao compartilhamento do prédio com os serviços ofertados pelo CREAS e Serviço de Acolhimento Familiar, ressaltamos as informações contidas no caderno de Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (2011):

Frente à sua representatividade no território, é importante que o CREAS seja implantado em imóvel exclusivo. Todavia, o compartilhamento do imóvel será permitido desde que se assegure ao CREAS placa de identificação e espaços exclusivos para a realização de suas atividades. Nessa direção, o CREAS poderá compartilhar com outras Unidades e serviços os seguintes espaços:

- Entrada ou porta de acesso;
- Copa ou Cozinha;
- Almoxarifado ou similar, desde que os materiais do CREAS sejam guardados com reserva;
- Espaço externo;
- Banheiros. (pg.83-84)

Ainda, o referido documento orienta acerca do compartilhamento do imóvel com unidades administrativas:

Em relação ao compartilhamento do imóvel, recomenda-se não compartilhar o espaço físico do CREAS com unidades administrativas (sede do órgão gestor, ou sede da Prefeitura etc.). Além disso, o CREAS não deve ser instalado em imóvel compartilhado com ONG, Serviço de Acolhimento e órgãos de defesa de direitos (Poder Judiciário, Delegacias, Conselho Tutelar, Ministério Público; Disque Denúncia). (pg. 84)

Diante disso, esta DPSE não identificou situação de irregularidade nos serviços citados (CREAS e Serviço de Acolhimento Familiar), apenas ressalta importância nas melhorias das instalações (atualização dos mobiliários e instalação de cortinas) já apontadas na informação técnica do ER Curitiba.

Parecer da Comissão: Ciente. Enviar ofício resposta ao CRP com a referida IT nº 063/2022-DPSE/SEJUF.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

2.11. Protocolo 18.688.245-8 – Execução de medidas socioeducativas nº 5095010-89.2021.8.21.0001/RS

O protocolado em epígrafe trata do Ofício nº 10015453872 do Ministério Público do Rio Grande do Sul que solicita ao CEAS/PR a inclusão de adolescente à sistemas de registros sobre trabalho infantil.

A Informação Técnica nº 042/2022 da DPSE aponta que a Política de Assistência Social realiza o registro de atendimentos a vítimas de trabalho infantil em seus serviços, especialmente no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, embora não haja campo para a especificação da atividade realizada pela criança. Dentre estes sistemas destaca-se o Registro Mensal de Atendimentos – RMA e também é recomendável a inclusão de famílias de vítimas de trabalho infantil no Cadastro Único.

Ressaltamos ainda que estes registros são de responsabilidade dos Municípios, de acordo com a gestão compartilhada do SUAS. Portanto, na chegada ao município paranaense, a família da adolescente precisa ser encaminhada para atendimento na rede socioassistencial.

Parecer da Comissão: Ciente. Enviar ofício ao MP do Rio Grande do Sul com a referida IT nº 042/2022.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

2.12. Protocolo nº 18.774.944-1 - Minuta de Deliberação do Incentivo Casa de Passagem Indígena com recursos do FIA – CEDCA

Trata-se do protocolo da Minuta de Deliberação do CEDCA sobre o cofinanciamento para o Fortalecimento de Projetos de Atenção à Criança e Adolescente em Itinerância no Paraná. (encaminhado no drive para os conselheiros).

A DPSE realizou contribuição na minuta sugerindo ajustes inclusive dentre os quais a alteração do nome: Incentivo para o Fortalecimento de Ações Estratégicas de Atenção às Crianças e Adolescentes Indígenas e Ciganas em Trânsito no Paraná.

O recurso no formato de incentivo é destinado para duas vertentes:

- 1) Implantação e implementação de Casa de Passagem Indígena;
- 2) Concessão de Benefício Eventual para famílias indígenas e ciganas e em trânsito.

A terceira vertente sugerimos fazer parte de outra deliberação por ser da política de educação.

A minuta não apontava critérios da seleção dos municípios, portanto, recomendamos mais alguns municípios que já possuem Casa de Passagem Indígena em funcionamento.

Outra proposta foi a retirada do item que estabelece o uso do recurso em 70% para custeio e 30% para investimento, pois deve haver autonomia do município na execução conforme suas necessidades locais.

Por fim, foi pontuado ao CEDCA que a minuta deveria ser apreciada pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB e pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, pois refere-se aos serviços e benefícios socioassistenciais, atendendo o arcabouço normativo da Política de Assistência Social.

Parecer da Comissão: Envio da minuta com as contribuições do DAS para os conselheiros do CEAS/PR com solicitação de contribuição dos Conselheiros até o dia 13/05/2022. E encaminhamento de ofício do CEAS ao CEDCA para que os pontos elencados pelo DAS e CEAS sejam incorporados na Deliberação do CEDCA.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

2.13. (Inclusão de pauta) Apresentação do panorama do Programa Agente de Cidadania nos Centros da Juventude no Paraná.

A Divisão de Proteção Social Básica - DPSB, apresentou o panorama do ano de 2021 da Bolsa Agente da Cidadania que é uma ação no Programa Centros da Juventude que tem como objetivo oportunizar a participação social e cidadã e a inclusão sociocultural, e prevê o atendimento de adolescentes e jovens, prioritariamente em

situação de vulnerabilidade e risco social. Os adolescentes e jovens beneficiados devem empregar 10 horas semanais na execução de atividades de convivência, formação e cidadania voltadas aos usuários do Centro da Juventude, suas famílias e seu território. No ano de 2021, foram pagas 2.408 bolsas, totalizando R\$ 736.914,00 (setecentos e trinta e seis mil, novecentos e quatorze reais) com recursos do FIA e BID, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021. Sendo, 470 adolescentes ou jovens e, com recursos do Paraná Seguro/BID foram pagas 1.449 bolsas no valor de R\$ 443.548,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais), visto que os Centros da Juventude localizados nos municípios do Programa Paraná Seguro também têm bolsas auxílio custeadas pelo referido Programa, o que possibilita o atendimento de jovens até 24 anos. E com recursos do FIA foram pagas 959 bolsas no valor de R\$ 293.366,00 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais). Para este levantamento foram utilizadas as solicitações de pagamento via SISTAG e os pagamentos executados constantes nos protocolos.

Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar apresentação aos conselheiros. Abstenção do conselheiro Renann.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.

2.14. (Inclusão de pauta) Instituição do auxílio Vale-Gás no Estado.

Verificar o andamento do protocolado que questionou a Casa Civil sobre essa questão. Contudo, destacamos que devido estarmos em ano eleitoral não é possível a implantação de programas/benefícios neste período.

Parecer da Comissão: Ciente. Pautar esta discussão na próxima reunião objetivando ampliar o debate para não fragmentar diversos benefícios.

Parecer do CEAS: Aprova o parecer da comissão.